

3 — Em consequência, é suspensa a gerência da empresa e nomeada uma comissão de gestão composta por: Dr. Francisco José Rodrigues Gonçalves, António Germano Bolina Ferreira e Alfredo Pinto, a qual terá todos os poderes legais de gestão da empresa e deverá elaborar no prazo máximo de trinta dias um orçamento de tesouraria para o trimestre imediato, que deve ser posteriormente mantido actualizado com uma amplitude de noventa dias.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 10 de Novembro de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*, Secretário de Estado dos Investimentos Públicos. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Cordes da Ponte Marques do Carmo*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado um consulado honorário em Valencia (Venezuela).

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 7 de Novembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Despacho

Considerando as razões que determinaram a constituição da Comissão Coordenadora de Projectos MDF/FCMO/EFI, entende-se conveniente que da mesma passe a fazer parte a Fábrica Militar de Braço de Prata.

Assim, em aditamento ao despacho de 6 de Setembro de 1975 — publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1975 —, determina-se:

- 1 — A referida Comissão passe a denominar-se Comissão Coordenadora de Projectos MDF/FCMO/EFI/FMBP;
- 2 — Dela fará parte, além dos membros referidos no n.º 1 do referido despacho, um representante da Fábrica Militar de Braço de Prata;
- 3 — A Comissão deverá passar a exercer, quanto à FMBP, as funções que lhe são atribuídas no despacho de constituição.

Ministério da Indústria e Tecnologia e Estado-Maior do Exército, 21 de Outubro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Cordes da Ponte Marques do Carmo*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*.

MARTINS PEREIRA
S. C. VIDA PÚBLICA
SSC1, SEI1
SR 23, FOTOC. DESPACHO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA

Portaria n.º 684/75

de 21 de Novembro

Considerando que os proprietários Manuel Fernandes Almeida Garrett, Emilia Capelo Franco Frazão e Frederico Manzarra Marrocos são proprietários em território nacional de prédios rústicos que no seu conjunto ultrapassam largamente 700 ha, limite que, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, corresponde, independentemente de qualquer pontuação, ao máximo possível de manutenção em mãos privadas;

Considerando que se torna necessário acelerar o processo de reestruturação agrária em várias áreas do distrito de Castelo Branco;

Torna-se indispensável executar desde já algumas expropriações, independentemente da publicação das tabelas de pontuação a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, e sem prejuízo de futuras actuações em relação aos mesmos proprietários.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados:

I — Propriedades de Manuel Fernandes Almeida Garrett:

a) Na freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco:

1) Prédio rústico denominado «Quinta da Vargem»:

Área — 295,5 ha;
Matriz predial rústica — artigos 437, 445, 446, 447, 451, 465, 466, 471, 472, 594, 1954, 2085, 2193 e 454.

2) Prédio rústico no sítio das Montas:

Matriz predial rústica — artigos 1974 e 1435.

3) Prédio rústico no sítio do Banho:

Matriz predial rústica — artigos 1653, 1667, 1633, 1627, 1628, 1779, 2003, 2004 e 1636.

4) Prédio rústico no sítio dos Barrocais:

Matriz predial rústica — artigos 1654, 1655, 1657 e 1658.

5) Prédio rústico no sítio da Ponte Velha:

Matriz predial rústica — artigos 519, 521, 522, 524 e 526.

6) Prédio rústico denominado «Souto do Cego»:

Matriz predial rústica — artigos 520 e 525.

